PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone/Fax (015) 3244-8400

Projeto de Lei nº 28 de 27 de setembro de 2018

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Piedade para o Exercício de 2019"

José Tadeu de Resende, Prefeito Municipal de Piedade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1° O Orçamento Geral do Município de Piedade para o exercício de 2019 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 145.300.000,00 (Cento e quarenta e cinco milhões e trezentos mil reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2° O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2019, estima a Receita em R$ 144.300.000,00 (Cento e quarenta e quatro milhões e trezentos mil reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R$ 3.960.000,00 (Três milhões, novecentos e sessenta mil reais) e em R$ 141.340.000,00 (Cento e quarenta e um milhões, trezentos e quarenta mil reais), para o Poder Executivo.

§ 1° A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	**128.592,780,00**
1.1. Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	20.899.119,00
1.2. Receita de Contribuições	1.050.500,00
1.3. Receita Patrimonial	1.059.620,00
1.7. Transferências Correntes	103.397.920,00
1.9. Outras Receitas Correntes	2.185,621,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	**16.707.220,00**
2.1. Operação de Crédito	1.700.000,00
2.4. Transferência de Capital	15.007.220,00
TOTAL	**145.300.000,00**

§ 2° A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo, será realizada, segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.01 – CORPO LEGISLATIVO	3.960.000,00
02.01 – DEPENDENCIAS DO GABINETE	781.000,00
02.02 - SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS	751.400,00
02.03 - CHEFIA DE GABINETE	4.060.630,00
02.04 –SECRETARIA DE GOVERNO	99.500,00
02.05 –SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4.953.000,00
02.06 –SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	9.650.200,00
02.07 –SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPOR. E LAZER	56.842.100,00
02.08 –SECRETARIA DE SAÚDE	32.868.220,00
02.09 –SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO	983.500,00
02.10– SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE	20.648.150,00
02.11– SECRETARIA DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE	5.653.000,00
02.12 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	2.917.800,00
02.13 –SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1.131.500,00
TOTAL	**145.300.000,00**

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	3.960.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	32.122.730,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	1.170.500,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.275.800,00
09. PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.502.000,00
10. SAÚDE	32.868.220,00
12. EDUCAÇÃO	54.912.200,00
13. CULTURA	1.081.000,00
15. URBANISMO	5.032.350,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	3.182.500,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	68.800,00
27. DESPORTO E LAZER	848.900,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	675.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.600.000,00
TOTAL	**145.300.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone/Fax (015) 3244-8400

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0001. PROCESSO LEGISLATIVO	1.656.000,00
0002. SECRETARIA DA CÂMARA	2.304.000,00
0003. GESTÃO DO EXECUTIVO	381.500,00
0004. GESTÃO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	41.500,00
0005. GESTÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	358.000,00
0006. GESTÃO JURÍDICA	751.400,00
0007. GESTÃO DE GABINETE	975.500,00
0008. GESTÃO DA GUARDA MUNICIPAL	1.170.500,00
0009. GESTÃO COMUNICAÇÃO	450.630,00
0010. GESTÃO DO EXPEDIENTE E PROTOCOLO	250.500,00
0011. GESTÃO TURISMO	1.213.500,00
0012. GESTÃO DE GOVERNO	99.500,00
0013. GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO GESTÃO DA DIRETORIA	402.000,00
0014. GESTÃO REC. HUMANOS	3.573.500,00
0015. GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	183.500,00
0016. GESTÃO MATERIAIS E PATRIMÔNIO	794.000,00
0017. GESTÃO ORÇAMENTO E FINANÇAS	1.208.700,00
0018. GESTÃO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO	126.500,00
0019. GESTÃO EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2.087.500,00
0020. GESTÃO CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS	220.000,00
0021. GESTÃO TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO	1.804.500,00
0022. GESTÃO TRIBUTOS DIVERSOS	814.500,00
0023. GESTÃO FISCALIZAÇÃO	788.500,00
0024. GESTÃO DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E LAZER	527.700,00
0025. GESTÃO CULTURAL	1.081.000,00
0026. GESTÃO ESPORTIVA	848.900,00
0027. GESTÃO ENSINO FUNDAMENTAL	16.956.500,00
0028. GESTÃO DAS CRECHES	5.556.500,00
0029. GESTÃO DA PRÉ ESCOLA	1.431.500,00
0030. GESTÃO DO FUNDEB	26.473.000,00
0031.GESTÃO ENSINO MÉDIO	3.217.000,00
0032.GESTÃO BENEFÍCIO UNIVERSITÁRIO	750.000,00
0033.GESTÃO DA SAÚDE	13.395.500,00
0034.GESTÃO ATENÇÃO Á SAÚDE	16.209.220,00
0035.GESTÃO VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1.294.500,00
0036.GESTÃO APOIO TÉC. ADMINISTRATIVO	1.969.000,00
0037.GESTÃO OBRAS	146.000,00
0038.GESTÃO DA ENGENHARIA	762.500,00
0039.GESTÃO DA HABITAÇÃO	75.000,00
0040.GESTÃO SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE	141.000,00

0041.GESTÃO DIVISÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	17.210.850,00
0042. GESTÃO DO SERVIÇO COMUNITÁRIO	383.800,00
0043.GESTÃO TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA	214.000,00
0044.GESTÃO DE TRANSPORTES	466.000,00
0045.GESTÃO DO TRÂNSITO	2.232.500,00
0046.GESTÃO DESENVOLVIMENTO RURAL	227.500,00
0047.GESTÃO DEPARTAMENTO TÉCNICO	5.425.500,00
0048.GESTÃO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	326.100,00
0049.GESTÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA	1.445.200,00
0050.GESTÃO PROTEÇÃO SOCIAL	1.010.000,00
0051.GESTÃO DO FUNDO CRIANÇA E ADOLESCENTE	136.500,00
0052.GESTÃO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	444.000,00
0053.GESTÃO CENTRO EMPREENDEDOR E TRABALHADOR	687.500,00
9999. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.600.000,00
TOTAL	**145.300.000,000**

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	**122.433.130,00**
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	55.799.800,00
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	100.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	66.533.330,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	**20.266.870,00**
4.4.00.00 – Investimentos	19.591.870,00
4.6.00.00 - Amortização	675.000,00
9.0.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**2.600.00,00**
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.600.000,00
TOTAL	**145.300.000,00**

Art. 3° Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º Apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 42 e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone/Fax (015) 3244-8400

Art. 4º. - Para efeitos desta lei o Poder Executivo é autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único – Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo, os créditos destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 5º. - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2.019, a partir de 1° de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 27 de setembro de 2018.

JOSÉ TADEU DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL